

OS CUSTOS DA IGNORÂNCIA EM MATEMÁTICA FINANCEIRA II

Alder Machado Campos
Colunista permanente do Jornal Brasileiro de Contabilidade

CONCEITO DE JUROS

Ao transferir seus recursos financeiros para terceiros, as pessoas estarão se privando das realizações materiais que esses recursos poderiam lhes proporcionar, então é legítima a intenção delas de auferir vantagens sobre as disponibilidades financeiras transferidas.

Essa vantagem ou “aluguel” do Capital é o que denominamos **JURO**.

Também chamado de **remuneração** paga pelo uso do capital emprestado, ou seja, a quantia que se recebe como **compensação**, quando se empresta ou se aplica, por um período determinado, certa importância.

Quem possui recursos pode utilizá-lo na compra de bens de consumo, na compra de imóveis para uso próprio ou venda futura; pode emprestá-lo a terceiros ou adquirir títulos de renda fixa ou variável, deixa-lo depositado para atender a “eventualidades”, ou guardá-lo na expectativa de uma oportunidade melhor para sua utilização, ou ainda pela simples satisfação de ter dinheiro.

Ao se dispor a emprestar, o possuidor de dinheiro, para avaliar a taxa de remuneração para os seus recursos, deve atentar para os seguintes fatores:

- 1 - Risco:** Probabilidade de o tomador do empréstimo não resgatar o dinheiro.
- 2 - Despesas:** Todas as despesas operacionais, contratuais e tributárias para a formalização do empréstimo e a efetivação da cobrança.
- 3 – Inflação:** Índice de desvalorização do poder aquisitivo da moeda previsto para o prazo do empréstimo.
- 4 –Lucro (ou Ganho):** Fixado em função das demais oportunidades de investimento (custo de oportunidade); justifica-se pela privação, por parte do seu dono, da utilidade do capital.

Portanto, a receita de juros deve ser suficiente para cobrir o risco, as despesas e a perda do poder aquisitivo do capital emprestado, além de proporcionar certo lucro ao seu aplicador.

Entretanto, o que ocorre no mundo financeiro atual é que muitas aplicações resultam em taxas negativas de juros, quando considerado o efeito inflacionário. Isto vem acontecendo com maior frequência nos últimos anos, principalmente entre os países em que os preços internos tem se elevado mais acentuadamente.

Mas, do ponto financeiro, na falta de melhor opção, obviamente o mais aconselhável é aplicar recursos a taxas negativas, e sofrer um pequeno prejuízo, do que deixar de aplicar e com isso sofrer um prejuízo muito maior.

Do ponto de vista do tomador do empréstimo, a taxa de juros é influenciada pelo uso que fará dos recursos emprestados.

A taxa de juros poderá ser tanto maior, quanto maior for o grau de premência desses recursos. Se o tomador pretende utilizar o empréstimo em um negócio qualquer, com objetivo de lucro, sua despesa de juros deverá ser menor do que a receita prevista.

No caso específico dos Bancos e das Financeiras, as taxas de remuneração dos recursos captados devem ser menores que as taxas cobradas nas operações de empréstimos e financiamentos, sendo que a diferença deve ser suficiente para cobrir as despesas e proporcionar lucro; o aspecto inflacionário, neste caso, não será relevante se as operações estiverem “casadas”, isto é, se os valores e os prazos das operações de captação (obtenção de recursos) estiverem compatíveis com os valores e os prazos das operações de empréstimos (aplicação de recursos).

Conforme o gráfico abaixo existem duas formas de se cobrar Juros:

REGIME DE CAPITALIZAÇÃO SIMPLES

- Sistema de Juros Simples ou Convenção Linear de Juros;

Uma operação é dita a juros simples quando os juros produzidos em cada período de aplicação são calculados unicamente sobre o valor do Capital Inicial, qualquer que seja o número de períodos de capitalização.

REGIME DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA

- Sistema de Juros Compostos, Sistema de “Juros sobre Juros” ou Convenção Exponencial de Juros.

É aquele em que os juros produzidos em cada período de aplicação são adicionados ao capital que os produziu; e este montante é que renderá juros no período seguinte, ou seja, a taxa de Juros sempre incidirá sobre o Montante do período anterior.